



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00909/2.013

1. PROCESSO TC Nº: 15764/12

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ALBETISA PIRES DE LACERDA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.6, matrícula nº 04.015-1, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 16.04.12

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 15 à 21.04.12

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Albetisa Pires de Lacerda, matrícula 04.015-1**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-Nº 15764/12

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lsc/

